



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 112/2010 – São Paulo, terça-feira, 22 de junho de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - TRF

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

Expediente Nro 4564/2010

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001541-42.2010.4.03.6000/MS
2010.60.00.001541-0/MS

RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR
APELANTE : RODRIGO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : FATIMA JUSSARA RODRIGUES e outro
APELADO : Uniao Federal - MEX
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
No. ORIG. : 00015414220104036000 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
DECISÃO

Trata-se de recurso de sentença que denegou a ordem pela qual buscava o impetrante a suspensão de sua incorporação aos quadros do exército para prestação de serviço militar na qualidade de médico, nos termos do art. 4º, "caput" e § 2º, da Lei nº 5292/67.

Sustenta o recorrente que em 2002 fora dispensado do serviço militar por excesso de contingente, todavia sendo reconvocato em 2009 para prestação de serviço militar em razão de sua formação médica.

O parecer do Ministério Público Federal de 2ª Instância (fls. 73/76) é pelo provimento do recurso.

A matéria é objeto de jurisprudência dominante no E. STJ e possibilita-se o julgamento por decisão monocrática.

Com efeito, conforme orientação firmemente estabelecida na jurisprudência da Corte Superior, é indevida a convocação de civil anteriormente dispensado por excesso de contingente para prestação de serviço militar em razão de superveniente formação em curso superior de Medicina, a previsão estabelecida no art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.292/67 tratando de adiamento de incorporação e aplicável às hipóteses em que, à época do alistamento, o alistando já tinha iniciado ou estava em vias de iniciar o curso de medicina, situação diversa da versada nos autos. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MILITAR. SERVIÇO OBRIGATÓRIO. PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE. DISPENSA POR EXCESSO DE CONTINGENTE. CONVOCAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência desta Corte Superior entende que não pode a Administração, após ter dispensado o autor de prestar o serviço militar obrigatório, por excesso de contingente, renovar a sua convocação por ter concluído o Curso de Medicina.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1261505 / RS, Rel. Min. Og Fernandes, 6ª Turma, j. 13.04.2010, publ. DJe 03.05.2010. v.u.)

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIÇO MILITAR. DISPENSA. EXCESSO. CONTINGENTE. CONVOCAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "O art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.292/67, que trata de adiamento de incorporação, é inaplicável aos médicos que são dispensados do serviço militar, seja por excesso de contingente ou por residir em município não-tributário" (AgRg no REsp 1.098.837/RS, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, DJe 1º/6/09).

2. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 1149124 / RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 06.10.2009, publ. DJe 03.11.2009, v.u.)
AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. MÉDICO. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. DISPENSA POR EXCESSO DE CONTINGENTE. TÉRMINO DO CURSO SUPERIOR. NOVA CONVOCAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 4º, § 2º, DA LEI Nº 5.292/67.

1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que não há como aplicar o art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.292/67, que trata de adiamento de incorporação, aos médicos que são dispensados do serviço militar por excesso de contingente.

2. Hipótese em que o agravado foi dispensado por excesso de contingente, pelo que não é possível sua convocação para o serviço militar obrigatório após a conclusão do curso de Medicina.

3. Agravo a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1092446 / RS, Rel. Min. Celso Limongi - Desembargador Convocado do TJ/SP, 6ª Turma, j. 23.04.2009, publ. DJe 11.05.2009, v.u.)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO MILITAR. DISPENSA. EXCESSO. CONTINGENTE. CONVOCAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE.

1. Segundo a orientação jurisprudencial pacificada no âmbito desta Corte Superior, não se aplica o art. 4º, § 2º, da Lei n. 5.292/67 aos profissionais da saúde - médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários - anteriormente dispensados do serviço militar obrigatório por excesso de contingente, razão pela qual não podem ser novamente convocados após a conclusão do curso superior.

2. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 893068 / RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 5ª Turma, j. 29.05.2008, publ. DJe 04.08.2008, v.u.)

Veja-se ainda: REsp 1129327, rel. Min. Felix Fischer, j. 31.05.2010 publ. 10.06.2010; Ag 1273978, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, j. 18.05.2010, publ. 02.06.2010; Ag 1288907, rel. Min. Og Fernandes, j. 24.05.2010, publ. 28.05.2010; Ag 1208048, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 04.05.2010, publ. 12.05.2010.

Não há condenação em honorários advocatícios (súmula 105 do E.STJ).

A Fazenda Pública quando vencida deve ressarcir o valor das custas adiantado pela parte adversa (STJ, AgRg no REsp 103.8274/PR, Rel. Ministro Jorge Mussi, 5ªT., j. 29.05.2008, un., DJ 04.08.2008) e "com a segurança concedida, a sucumbente está sujeita à devolução das custas antecipadas pelo impetrante" (STJ, REsp 65.749/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira, 1ªT., j. 14.06.1995, DJ 14.08.1995, p. 24001).

Isto posto, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reformar a sentença concedendo a ordem, nos termos supra.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 14 de junho de 2010.

Peixoto Junior

Desembargador Federal Relator

00002 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008268-82.2009.4.03.6119/SP

2009.61.19.008268-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW
APELANTE : Justica Publica
APELANTE : JUAN MIGUEL NARRO VAZQUEZ reu preso
ADVOGADO : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)
: ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APELADO : OS MESMOS
APELANTE : JUAN MIGUEL NARRO VAZQUEZ reu preso
ADVOGADO : ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA

DESPACHO

Fl. 356: defiro o pedido de vista dos autos ao defensor constituído pelo apelante pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à Defensoria Pública da União.

Anote-se.

São Paulo, 17 de junho de 2010.
Andre Nekatschalow
Desembargador Federal Relator

SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO

Expediente Nro 4544/2010

00001 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001214-82.2000.4.03.6183/SP
2000.61.83.001214-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : WILSON H MATSUOKA JR e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELANTE : APARECIDO JOSE CARDOSO
ADVOGADO : MARIO SERGIO MURANO DA SILVA e outro
APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
DESPACHO

Intime-se pessoalmente o autor, por mandado, para que diga se tem interesse na proposta de acordo ofertada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Prazo: 20 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao Gabinete de origem.

Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003115-05.2003.4.03.6111/SP
2003.61.11.003115-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CLAUDIA STELA FOZ
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : IRACI DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES

DESPACHO

Fls. 181 a 201. Manifeste-se a autora. Prazo 10 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 01 de junho de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022551-86.2004.4.03.9999/SP
2004.03.99.022551-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : DANILO TROMBETTA NEVES

: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : SANTINA DOS SANTOS RUIZ
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI
No. ORIG. : 03.00.00160-0 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP
DESPACHO
Fls. 155 a 156. Manifeste-se a autora.
Publique-se e intime-se.

São Paulo, 02 de junho de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001886-79.2004.4.03.6109/SP
2004.61.09.001886-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : JOSE BENTO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAURICIO CARDOSO e outro

DESPACHO

Em face do óbito do autor, informado pelo réu (fls. 80 a 86), é mister sobrestar o feito para habilitação dos eventuais herdeiros. Posto isto, concedo o prazo de 45 dias, para as providências cabíveis.
Publique-se e intime-se.

São Paulo, 08 de junho de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador

00005 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0005870-21.2006.4.03.6103/SP
2006.61.03.005870-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL
APELANTE : GENARO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : ANDRE GUSTAVO LOPES DA SILVA e outro
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : OS MESMOS

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

DESPACHO

Fls. 158 e 159. A contraproposta não foi aceita. Diga o autor se ainda tem interesse em celebrar o acordo com a autarquia. Prazo 10 dias.
Publique-se e intime-se.

São Paulo, 02 de junho de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador

00006 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0032425-90.2007.4.03.9999/SP
2007.03.99.032425-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : MARIA HILDA DE SA
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP
No. ORIG. : 06.00.00074-1 2 Vr DIADEMA/SP
DESPACHO
Fls. 156 a 166. Manifeste-se a autora sobre a nova proposta de acordo.
Publique-se e intime-se.

São Paulo, 07 de junho de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033779-53.2007.4.03.9999/SP
2007.03.99.033779-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal EVA REGINA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : VERA LOPES DE BRITO
ADVOGADO : FERNANDO APARECIDO BALDAN
No. ORIG. : 06.00.00053-2 2 Vr PIRAJUI/SP
DESPACHO
Fls. 123 e 124. Torno sem efeito o termo de homologação de fls. 122. Determino o sobrestamento do feito por 30 dias, para a habilitação de eventuais herdeiros da autora.
Publique-se e intime-se.

São Paulo, 07 de junho de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002595-45.2008.4.03.9999/SP
2008.03.99.002595-8/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOAO LUIZ MATARUCO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : AGAPITO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDVALDO BOTELHO MUNIZ
No. ORIG. : 06.00.00023-1 1 Vr GUAIRA/SP
DESPACHO
Fls. 142. Regularize-se a representação processual. A signatária Euridice B. Canuto de Albuquerque Diniz, não assinou a petição e a signatária Patrícia da Silva Santos, não tem procuração nos autos.
Apesar de não cumprido o despacho de fls. 140 (fls. 144), para salvaguardar direito de hipossuficiente, intime-se o autor pessoalmente, por mandado, para dizer se aceita a proposta de acordo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
O presente mandado deverá ser instruído com cópia das fls. 122 a 125 e 133 a 138.
Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016245-62.2008.4.03.9999/SP
2008.03.99.016245-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal NELSON BERNARDES
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : JOSE RAVAL RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA
No. ORIG. : 05.00.00064-3 1 Vr BIRIGUI/SP

DESPACHO

Regularize o autor a representação processual, com a juntada de procuração com poderes para transigir. Prazo: 10 dias.
Publique-se e intime-se.

São Paulo, 08 de junho de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053119-46.2008.4.03.9999/SP
2008.03.99.053119-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal LEIDE POLO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : WAGNER ALEXANDRE CORREA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ANTONIO SPINA
ADVOGADO : CAROLYNE DE ALMEIDA CICA
No. ORIG. : 05.00.00081-2 1 Vr CABREUVA/SP

DESPACHO

Fls. 242. Intime-se pessoalmente o autor, por mandado, para que diga se aceita a proposta de acordo ofertada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Prazo: 20 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao Gabinete da Desembargadora Federal Relatora.

Publique-se.

São Paulo, 08 de junho de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador

00011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0063681-17.2008.4.03.9999/SP
2008.03.99.063681-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : JOAO BATISTA PRUDENCIANO
ADVOGADO : LILIAN GOMES
No. ORIG. : 07.00.00128-4 1 Vr PIRAJUI/SP

DESPACHO

Fls. 101. Regularize-se o autor a representação processual. O advogado que firmou o acordo não tem procuração nos autos. Prazo 10 dias.
Publique-se e intime-se.

São Paulo, 31 de maio de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador

00012 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0021743-08.2009.4.03.9999/SP
2009.03.99.021743-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL
APELANTE : ANA MARIA MIRANDA DA ROCHA
ADVOGADO : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : DIEGO PEREIRA MACHADO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP
No. ORIG. : 08.00.00246-7 3 Vr BIRIGUI/SP

DESPACHO

Fls. 129 a 141. Manifeste-se a autora sobre a petição do Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS). Prazo 10 dias.
Intime-se e Publique-se.

São Paulo, 31 de maio de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador

00013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037565-37.2009.4.03.9999/MS
2009.03.99.037565-2/MS

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CAROLINA ARANTES NEUBER
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : URBANO FARIAS NOGUEIRA (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
No. ORIG. : 07.00.03432-3 2 Vr MARACAJU/MS

DESPACHO

Defiro o prazo de 15 dias para providenciar a habilitação dos herdeiros, conforme requerido as fls. 138 e 138.
Publique-se e intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador

00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000481-65.2010.4.03.9999/MS
2010.03.99.000481-0/MS

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEIREDO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : MARIA DE LOURDES DA SILVA SCARCO

ADVOGADO : ARNO ADOLFO WEGNER
No. ORIG. : 08.00.04545-0 2 Vr AMAMBAl/MS
DESPACHO

Fls. 104 a 109. Intime-se pessoalmente a autora, por mandado, para que diga se tem interesse na proposta de acordo ofertada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Prazo: 20 dias.
No silêncio, remetam-se os autos ao Gabinete da Desembargadora Federal Relatora.
Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003984-94.2010.4.03.9999/SP
2010.03.99.003984-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DA MATTa NUNES DE OLIVEIRA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ALZIRA APARECIDA DE ALMEIDA MENDONCA (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI
No. ORIG. : 08.00.00002-8 1 Vr IBITINGA/SP

DESPACHO
Tendo em vista que se trata de autora analfabeta, regularize-se a representação processual, com a juntada de procuração por instrumento público e com poderes para transigir. Prazo: 10 dias.
Publique-se e intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008666-92.2010.4.03.9999/SP
2010.03.99.008666-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CONRADO RANGEL MOREIRA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ILZA DOS SANTOS
ADVOGADO : AMARILDO BENEDITO PINTO DA CUNHA
CODINOME : ILSA DOS SANTOS DE CARVALHO
: ILZA DOS SANTOS DE CARVALHO
No. ORIG. : 08.00.00040-7 1 Vr COLINA/SP

DESPACHO
Regularize-se a representação processual. O signatário do acordo não tem procuração nos autos (fls. 104, *in fine*). Prazo: 10 dias.
Publique-se e intime-se.

São Paulo, 07 de junho de 2010.
Antonio Cedenho
Desembargador Federal Coordenador